

Proc. n.º 0203/89

fls. 002

Verma

LEI Nº 202

DE 13 DE JUNHO DE 1.989

"MODIFICA O ANEXO I DA LEI Nº 43 DE 09 DE JULHO DE 1.984, CRIANDO O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, JOSELITA RAÚJO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Faz parte por esta Lei criado o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, seus anexos I e II, ficando assim alterados os anexos I das Leis nºs 43 de 09 de julho de 1.984 e 193 de 02 de maio de 1989.

Art. 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Lei, serão cobertos pelas dotações próprias, vigentes no orçamento da Câmara Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar quando necessário, respeitando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OAB-SC/89

28/06/89 A 1989 IDO LEL 50

Assinatura

Assinatura

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 0203/89
fls. 003
verso

LEI Nº 202 DE 13.06.89 - ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

Nº de Ordem	Nº de Cargos	Símbolo	Cargo
01 (um)	01(um)	C-1	Procurador Jurídico

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

13086478 DO EL 70
13086478 DO EL 70
13086478 DO EL 70

Proc. n.º 0203189

fis. p04

verso

LEI Nº 202 DE 13.06.89 - ANEXO II

COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO

A

ATRIBUIÇÕES:

I - Orientar e supervisionar os assuntos jurídicos e legislativos relacionados à Câmara Municipal.

II - Emitir parecer técnico-jurídico em todos os projetos de Leis, tanto os de autoria fdo Poder Executivo, quanto os de autoria do Poder Legislativo, bem como nos projetos de resoluções e Decretos oriundos da Câmara Municipal, bem assim nas consultas Jurídicas que lhe forem encaminhadas pelos Departamentos ou Seções pelos Vereadores ou pela Presidência.

III - Prestar assistência Jurídica, defender, propor ações, representando a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, assessorar na qualidade de Procurador Jurídico, sempre que se fizer necessário e quando solicitado pela mesa ou pela Presidência.

IV - Emitir parecer técnico jurídico, logo após o projeto, resolução ou Decreto, ter ido ao conhecimento do plenário.

V - Compete ainda ao Procurador Jurídico, assessorar os trabalhos dos Vereadores, principalmente nas sessões legislativas em plenário, concedendo o apoio jurídico necessário ao desempenho destes trabalhos.

VI - Elaborar projetos de Leis ou resoluções quando solicitado pela presidência ou pelos Vereadores.

VII - Condições de Trabalho: - Mesmo horário de trabalho dos funcionários de cargos comissionados da Câmara Municipal.

VIII - Requisitos para provimento: - Livre escolha da presidência, entre advogados inscritos na OAB-RO, com pelo menos 02(dois) anos de comprovada experiência em serviços público municipal, estadual ou federal.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL